

Despacho

NUD/521262/2020/CMP

Considerando que:

1. O Decreto do Presidente da República n.º 61-A/2020, publicado em Diário da República n.º 236/2020, 2.º suplemento, série I, de 2020-12-04, renovou a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública;
2. O Decreto n.º 11/2020, publicado em Diário da República n.º 236-A/2020, série I, de 2020-12-06, regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República;
3. O artigo 24.º, do referido Decreto n.º 11/2020, que veio permitir o funcionamento de feiras e mercados, observadas que sejam determinadas regras, só é aplicado caso não vigore, no Concelho onde estas se realizem, um regime especial, com medidas mais restritivas, em função da avaliação determinada pela Direção-Geral da Saúde (DGS);
4. Nos termos da alínea b) do artigo 41.º, são aplicáveis aos Concelhos de risco muito elevado as medidas previstas no artigo 37.º para os Concelhos de risco elevado, ambos do Decreto n.º 11/2020, em matéria de feiras e mercados de levante;
5. Assim, nos termos do referido artigo 37.º, a realização de feiras e mercados de levante está proibida nos Concelhos de risco muito elevado, salvo em caso de autorização emitida pelo presidente da câmara municipal territorialmente competente, caso estejam verificadas as condições de segurança e sejam observadas as orientações definidas pela DGS.



Considerando ainda:

6. Que se verificou a adequação e necessidade de adotar medidas adicionais, de forma a conter a situação epidemiológica;
7. A situação epidemiológica não é uniforme em todo o território nacional, e que o Concelho do Porto, em particular, faz parte integrante do anexo III, a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto n.º 11/2020, estando integrado nos Concelhos de risco muito elevado;

Considerando, por último, que:

8. Pelo meu Despacho n.º 463750/2020/CMP, de 6 de novembro, autorizei, reunidos que estavam os requisitos de exceção previstos na alínea b) do n.º 8 do artigo 28.º da RCM n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, e no uso da competência a mim conferida, a realização de determinadas feiras e mercados de levante, de iniciativa municipal e de iniciativa privada que haviam obtido o parecer favorável da autoridade de saúde;
9. Importa agora renovar e atualizar as autorizações concedidas, ao abrigo do novo quadro legal e dos pressupostos de facto verificados,

Assim:

Reunidos que se verificam os requisitos de exceção previstos no artigo 37.º, aplicável por força da alínea b) do artigo 41.º, ambos do Decreto n.º 11/2020, de 6 de dezembro, nomeadamente as condições de segurança e observadas que sejam as orientações definidas pela DGS, no uso da competência a mim conferida, autorizo a realização, enquanto forem aplicadas ao Concelho do Porto as medidas previstas no Capítulo V, do citado Diploma, das seguintes feiras e mercados de levante:

Porto.

1. De iniciativa municipal: As feiras biológica do Parque da Cidade, dos Passarinhos, de Numismática, de Filatelia e Colecionismo, de Antiguidades e Velharias, de Artesanato da Batalha, os Mercados de Artesanato do Porto, da Ribeira, do Covelo e o Mercadinho da Ribeira;
2. De iniciativa privada: O Mercado da Alegria no Jardim do Passeio Alegre, o Mercado Porto Belo na Praça de Carlos Alberto e o Mercado de Natal na Praça da Batalha que oportunamente obtiveram parecer favorável da Autoridade de Saúde.

O presente despacho entra em vigor imediatamente, podendo a medida ora tomada ser objeto de prorrogação ou modificação face à evolução da situação epidemiológica, de acordo com as determinações que venham a ser adotadas a nível nacional.

Porto e Paços do Concelho, 14 de dezembro de 2020

O Presidente da Câmara


Rui Moreira